

LEI Nº 3792 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.



Concede isenção de créditos tributários a AMBEV S.A., referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 01/01/2010 a 31/12/2019, com fundamento na Lei Municipal nº 2.820, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção de créditos tributários a AMBEV S.A., referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 01/01/2010 a 31/12/2019, com fundamento no inciso IV, alínea "a" e § 2º, alínea "f", do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam ratificados e convalidados os atos normativos prolatados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que reconheceram o direito de isenção tributária a AMBEV S.A, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com supedâneo nas disposições inseridas na Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º A isenção dos créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), constituídos ou não, concedida a AMBEV S.A. com fulcro nas disposições insertas na Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005, retroagem à data original de concessão da isenção, do incentivo ou do benefício fiscal, vedadas a restituição e a compensação do tributo e a apropriação extemporâneo por sujeito passivo.

Parágrafo único. Para fins de aprovação e de ratificação dos atos normativos de concessões de incentivos ou benefícios fiscais, aplicam-se os demais preceitos da Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.